



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil nº: 0024.22.001736-2

### **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 29 de abril de 2022, às 16:30 h, compareceu na sede da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, na presença do Promotor de Justiça Dr. Fernando Ferreira Abreu, com a finalidade de proceder à análise dos laudos de vistoria técnica previstos no Decreto n.º 6.795/2009 com relação aos estádios sede de eventos esportivos oficiais programados para o ano de 2022 no Estado de Minas Gerais, em obediência ao art. 23 da Lei n.º 10.671/03 e em consonância com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 290/2015 (Ministério do Esporte), representando a Federação Mineira de Futebol (FMF), o Assessor do Departamento de Futebol, Sr. Hilário Félix dos Santos Júnior. Iniciada a audiência, foi entregue pelo representante da FMF, para o Estádio **Municipal Irmão Gino Maria Rossi**, localizado no Município de Pouso Alegre – MG, foi apresentado documento da Vigilância Sanitária dilatando do prazo do termo de ciência e notificação, sendo assim a referida praça se encontra aprovada com restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **10/10/22** (ver documento da Vigilância Sanitária), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **9.990 (nove mil novecentos e noventa)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados, em seguida, para o Estádio **Afonso de Carvalho**, localizado no Município de Ubá – MG, o laudo de segurança, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **17/05/22** (ver Laudo do Corpo de Bombeiros Militar), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **1.996 (uma mil novecentos e noventa e seis)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o Estádio **Joaquim Henrique Nogueira**, localizado no Município de Sete Lagoas – MG, foi apresentado laudo complementar de engenharia, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **28/06/22** (ver Laudo da Polícia Militar), desde que respeitada à capacidade máxima de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

público recomendada de **10.066 (dez mil e sessenta e seis)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o Estádio Municipal Dilzon Melo, localizado no Município de Varginha – MG, foram apresentados os laudo de segurança, prevenção e combate a incêndio e pânico e condições sanitárias e de higiene, sendo assim a referida praça se encontra aprovada sem restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **22/05/22** (ver Laudo do Corpo de Engenharia), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **15.141 (quinze mil cento e quarenta e um)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Em seguida, para o Estádio Municipal João Lamego Neto, localizado no Município de Ipatinga – MG, foram apresentados os laudos de engenharia, segurança, prevenção e combate a incêndio e pânico e condições sanitárias e de higiene, sendo assim a referida praça se encontra aprovada com restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **09/07/22** (ver Laudo da Vigilância Sanitária), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **10.000 (dez mil)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Por fim, para o Estádio Municipal Radialista Mário Helênio, localizado no Município de Juiz de Fora – MG, foram apresentados os laudos de engenharia, segurança, prevenção e combate a incêndio e pânico e condições sanitárias e de higiene, sendo assim a referida praça se encontra aprovada com restrições para a prática de eventos esportivos. Em razão da documentação apresentada nesta data e das outras documentações em arquivo, verifica-se que o referido estádio cumpriu o art. 23 da Lei 10.671/03, não havendo, portanto, óbice à designação de eventos esportivos para o local até o dia **28/07/22** (ver Laudo da Vigilância Sanitária), desde que respeitada à capacidade máxima de público recomendada de **10.000 (dez mil)** pessoas, nesse número incluídos os torcedores pagantes e não pagantes, bem como autoridades e convidados. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, sendo a presente ata lida, achada conforme assinada pelo representante da Federação Mineira de Futebol e pelo Promotor de Justiça.

Promotor de Justiça:

Federação Mineira de Futebol:

Jônio Felix dos Santos Jr.  
FMF Futebol FMF